



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Arcos/MG, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal será dirigida por um Ouvidor escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, entre os servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.460/2017, encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º Observado o prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - telefone;
- III - serviço de atendimento pessoal;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

IV – e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Arcos/MG dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. A Resolução nº 894/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º
.....
.....

III –
i) Ouvidoria Legislativa Municipal.”

“Art. 14-A. Compete à Ouvidoria legislativa Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 29 de agosto de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1º Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025:

Encaminhamos aos colegas Vereadores o presente projeto de Resolução, que objetiva criar a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, com base na necessidade de se estabelecer um canal de comunicação direto com a população e em razão da Lei Federal nº 13.460/2017, a qual determina a regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

Bem por isso, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, no dia 09 de maio de 2025, encaminhou ofício a esta Casa – o qual segue anexo a este projeto –, no qual se evidenciou a mora da Câmara de Arcos em instituir sua ouvidoria própria, uma vez que consta do aludido documento que o prazo para a respectiva criação foi alcançado em 2019.

Assim, considerando a relevância do tema, o TCE/MG também consignou que a implantação da ouvidoria se impõe para “reforça[r] o dever dos órgãos públicos de garantir resposta às manifestações encaminhadas pela sociedade, bem como acesso às informações de interesse coletivo”.

Portanto, a fim de dar o devido cumprimento à Lei Federal nº 13.460/2017 e à determinação da Corte de Contas mineira, submetemos o *projeto de resolução* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 29 de agosto de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1º Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário